

CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2005.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº, 95.990.115/0001-87 com sede na Rua José Fabro, SN, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ELI MARIOTT**, doravante denominado Município, simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: BORGES PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.223.949/0001-01, IE nº 254.159.389, com endereço na Rua Monte Castelo, 374, Bairro Santa Catarina, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sócio-Gerente Sr. **EDU ANTONIO BORGES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se fundamenta nas disposições contidas na Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, no Processo Licitatório nº 030/2005, Carta Convite 014/2005, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato consiste na aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetor de ar para reposição no Departamento de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo Município será aquele cotado pela proposta declarada vencedora, conforme especificado abaixo, em moeda corrente, parceladamente em até quinze dias, de acordo com o fornecimento do produto, mediante a emissão da nota fiscal correspondente.

Lote I – Departamento de Transportes

Item	Produto	Qdade	Unid.	Valor Unit.	Valor total
05	Câmara de ar 1400	2	Unid	129,90	259,80
07	Protetor de ar aro 20	20	Unid	19,90	398,00

Lote II – Departamento de Agricultura

02	Pneu 12.4.24 - Borrachudo	2	Unid	962,50	1.925,00
04	Câmara de ar 19.9x28	2	Unid	202,80	405,60
05	Câmara de ar 12.4x24	1	Unid	130,90	130,90
06	Câmara de ar 15x30	2	Unid	229,90	459,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Cláusula Primeira, das demais cláusulas do presente contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se utilizar os produtos contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2005:

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Destino	Proj/Ativid	Cat.Economica
50	50 01	26	782	14	2	22	339030000000
50	50 02	20	606	15	2	26	339030000000

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NOVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será direta e se dará mediante a entrega dos produtos em até 10 dias após solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

